



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação do parágrafo único, no artigo 3º, da Lei Complementar nº 362, de 22 de julho de 2020 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - O parágrafo único, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 362, de 22 de julho de 2020, passa a existir com a seguinte redação:

Parágrafo Único – A contribuição patronal do Poder Legislativo, para os servidores estatutários ativos, terá a alíquota de 28% (vinte e oito por cento), incidindo sobre a totalidade da base de contribuição, depositados diretamente na conta do Tesouro Municipal, vinculada ao Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 10 de setembro de 2020.


MARCELO VAQUELI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 10 de setembro de 2020.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito